



PROC. Nº 02086/08

P.L.E. Nº 18/08

*Dispõe sobre a criação e organização, no âmbito do Município de Porto Alegre, do Departamento do Programa de Saúde da Família – DPSF, e dá outras providências.*

**EMENDA Nº 6 AO P.L.E. 18/2008**

Modifica o § 2º do Artigo 12 do PLE Nº 18/2008 nos seguintes termos:

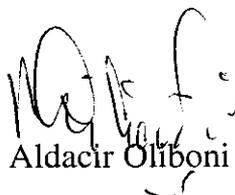
“Art. 12 (...)

§ 2º Os profissionais que, na data da publicação desta Lei, desempenharem suas atividades no Programa de Saúde da Família em Porto Alegre, ficam dispensados de se submeter ao concurso público a que se refere este artigo, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública efetuado por órgãos da administração direta ou indireta do Município ou por outras instituições que tenham atuado com sua efetiva supervisão e autorização.” (NR)

**J U S T I F I C A T I V A**

A presente Emenda tem por objetivo evitar a ocorrência de descontinuidade no Programa de Saúde da Família em Porto Alegre. Hoje, temos equipes já formadas atuando. Além da sintonia entre já existente entre os profissionais de uma mesma equipe, as comunidades atendidas, em sua maioria, já estabeleceram fortes vínculos com estas equipes. Não há motivos para desestruturação das atuais equipes. Nosso entendimento é o da sua preservação, garantindo a existência de processo de seleção pública para a implementação de novas equipes.

Sala das sessões, 07 de abril de 2008.

  
Vereador Aldacir Oliboni